



**Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**  
**"ASSOCIAÇÃO PÚBLICA"**

*"Mantida através da Cooperação dos Municípios de Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Leopoldina; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antônio de Aventureiro e Volta Grande."*

Aos...../...../....., recebi estes documentos.

Leopoldina, 18 de junho de 2018.

Ofício nº 025/2018/PRESIDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA

Assunto: Informação (PRESTA)

Referente: Ofício nº 561/2018/ Requerimento nº 94/2018 - Presidência da Câmara Municipal de Leopoldina.

Ilmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, prestar informações a V.Sa. em atenção ao requerimento acima epigrafado de autoria dos nobres edis, Sr. José Augusto Cabral Gonçalves, Sr. Jacques Vilela, Sr. José Ferraz Rodrigues, Sr. Valdílucio Malaquias e Sr. Sebastião Geraldo Valentim, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Município de Leopoldina não arca com as despesas de energia elétrica e água da sede do Cisum.

No que tange a cessão de funcionários, os mesmos foram cedidos para prestar serviços ao Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, antigo Centro Viva Vida, que não tem nenhuma correlação com o contrato de rateio, visto que se trata de uma cessão administrativa pelo Município de Leopoldina para gestão pelo Consórcio.

Ademais, o art. 23, §3º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, não prevê obrigação legal de compensação, e sim, uma faculdade.

Os imóveis e equipamentos cedidos tem por fundamento a gestão associada dos entes consorciados, e na Cláusula 8ª, inciso II do Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público, que dita o seguinte:

"Cláusula 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o CISUM poderá:

- (...)
- II – receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;"

O contrato de rateio é claro ao dispor que os valores decorrentes de seu repasse são para as despesas operacionais do Consórcio, dissociada daquelas decorrentes da gestão associada e cooperação mútua.

**DATA**

Aos...../...../....., recebi estes documentos.

DATA  
Aos 18/06/18, recebi estes documentos.

DATA  
Aos...../...../....., recebi estes documentos.

DATA  
Aos 18/06/2018, recebi estes documentos.

CÂMARA M. LEOPOLDINA 18/06/18 15:22:943



**Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**  
**"ASSOCIAÇÃO PÚBLICA"**

*"Mantida através da Cooperação dos Municípios de Argirita; Astolfo Dutra;  
Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas;  
Leopoldina; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antônio do  
Aventureiro e Volta Grande."*


*"Atendendo a todos os Princípios do SUS"*

Sendo assim, justifica-se a não compensação com base na legislação acima listada.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

  
**TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES**  
Secretária Executiva – CISUM

  
**MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI**  
Presidente do CISUM

Ao Ilmo. Sr.  
**DARCI JOSÉ PORTELLA**  
DD: Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina  
NESTA